



CONTRATO Nº

0129/2010

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e do outro a
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL –
APAE/DF

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNP nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, Senador Heráclito Fortes e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – APAE/DF**, CNPJ nº 00.643.692/0001-96, associação civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública federal, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que trabalha na defesa permanente dos direitos das pessoas com deficiência mental e múltipla, filiada à Federação Nacional das APAES sob o nº 753, com sede na SGAN 711/911, conjunto E, s/nº, telefone: (61) 2101-0460, fax: (61) 2101-0466 - Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARIA HELENA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, RG nº 352.425, SSP/DF, CPF nº 128.622.581-72, resolvem celebrar o presente contrato, dispensada a licitação com fulcro no inciso XX do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 214, a ratificação e a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário à fl. 216, as Conferências de Minutas nºs 033/2009 e 133/2010-ADVOSF às fls. 69/73 e 155/161, respectivamente, do Processo nº 013.576/08-9, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 187/202, a este instrumento, nos termos da Lei 7.853/89, do Decreto 3.298/99, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, dos Atos nºs 24/98, e 10/10, ambos da Comissão Diretora do Senado e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta de higienização e pequenos restauros de livros e documentos que compõem o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal**, de acordo com as especificações contidas neste contrato e seus anexos, bem como na proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços objeto desse contrato serão prestados nas dependências da Biblioteca do Senado, por meio de empregados que se enquadrem no perfil de portadores de deficiência estabelecido na Lei nº 7.853/89 c/c o Decreto nº 3.298/99, art. 35, § 1º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de higienização compreendem, entre outros:

I - limpeza inicial das obras, operando a máquina higienizadora (capela);

SENADO FEDERAL

II - lixamento das bordas (corte) com lixa d'água fina (nº 150) e utilização da lixa de unha (limpeza dos cantos);

III - limpeza do livro folha por folha, sobre uma superfície plana, a seco, utilizando trincha/bigode (juba);

IV - remover adesivos, sujeiras e grampos, utilizando bisturi e extrator de grampos;

V - higienização utilizando a borracha, o pó de borracha, e/ou solução (álcool 75% e água 25%);

VI - pequenos reparos como: pequenas colagens de folhas soltas ou rasgo;

VII - registrar a situação de cada livro (diagnóstico): furo, rasgo, folha e capa solta, mancha d'água, folha faltando pedaço;

VIII - desfazer orelhas, dobras, utilizando adequadamente a espátula;

IX - avaliação do estado de conservação; higienização folha a folha; limpeza mecânica com retirada de contaminantes superficiais na capa e contracapa; retirada de grampos; retirada de adesivos das lombadas desprendidas pela umidade ou por ação de cola.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a consecução das atividades objeto deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a manter uma equipe composta por 8 (oito) higienizadores, divididos em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas e 1 (um) técnico responsável por serviços especializados, supervisão e monitoria.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecimento de todo o material de consumo e equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços correrá por conta da CONTRATADA, conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO - Os materiais a serem empregados na execução dos serviços objeto deste contrato obedecerão às especificações mínimas e quantidades estimadas nas tabelas a seguir:

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
01	Álcool etílico 92 ou 98º ou 70º	L	5
02	Cartolina branca	UN	20
03	Fita crepe 25 mm	UN	4
04	Flanela de algodão	UN	3
05	Lápis preto	UN	10
06	Papel mata-borrão	UN	100
07	Papel ofício tamanho A4 (pacote com 500 folhas)	UN	0,17
08	Talco de 1 kg	PCT	1
09	Cartolina Canson – cores variadas	UN	10
10	Feltro	UN	10
11	Agulhas de seringa - Tamanhos diversos	UN	18

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
12	Folha de Acetato - PVC. 0,30	UN	2
13	Folha de Acetato - PVC. 0,30	UN	2
14	Folha de Acetato - PVC. 0,40	UN	2
15	Folha de Acetato - PVC. 0,50	UN	2
16	Folha de Acetato - PVC. 0,60	UN	2
17	Folha de isopor 15 mm	UN	2
18	Folha de isopor 25 mm	UN	2
19	Perfex ou Limpamax, pacote com 5 unidades	UN	1

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL	UNIDADE	QUANTIDADE MÉDIA ANUAL
01	Algodão - pct grande	PCT	1
02	Alicate arame	UN	1
03	Almofada de pó de borracha - Document Cleaning Pad - Lineco	UN	18
04	Bandeja branca de plástico 25 x 35 cm	UN	9
05	Barbante 4/8 fios - 200 gramas	UN	4
06	Base para corte A2 - Toke ou Crie ou Olfa	UN	1
07	Borracha ZAP escolar, branca, grande, caixa com 20 unidades	CX	3
08	Borrifador	UN	3
09	Cabo de bisturi	UN	12
10	Caneta esferográfica azul (caixa com 50 unidades)	CX	3
11	Caneta esferográfica preta (caixa com 50 unidades)	CX	1
12	Caneta esferográfica vermelha (caixa com 50 unidades)	CX	1
13	Clips nº 2	CX	4
14	Cola branca Cascorez Extra - Faixa Azul	KG	5
15	Cola Metil Celulose	KG	1
16	Cola Neutra pH Adhesive - Lineco	L	1
17	Corretivo ref. Liquid Paper	UN	3
18	Escova de Juba Tigre - Dupla	UN	18
19	Espátula de osso - curva e reta	UN	22
20	Espátula de Teflon	UN	10
21	Estilete largo, fef. Olfa ou Tramontina	UN	6
22	Etiquetas marcadoras adesivas (identificação de situações), cores variadas, pacote com 100	PCT	5

SENADO FEDERAL

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL	UNIDADE	QUANTIDADE MÉDIA ANUAL
23	Extrator de grampo	UN	9
24	Fita Adesiva Neutra - Document Repair Tape - Lineco - de 10 metros	UN	6
25	Fita Adesiva Neutra - Filmplast P Tape - Neschen - de 50 metros	UN	4
26	Fita Adesiva Neutra - Transparente Mending Tissue - Lineco - de 15 metros	UN	5
27	Folha lixa madeira	UN	500
28	Folha lixa metal	UN	500
29	Furador/perfurador para 20 folhas	UN	2
30	Grampeador médio	UN	2
31	Grampo para grampeador	CX	1
32	Grampos nº 1 (trançado/niquelado)	CX	2
33	Lâminas de bisturi, nº 10 (Feather)	UN	100
34	Lupa com madeira	UN	2
35	Papel Japonês 13 gramas	UN	10
36	Papel Japonês 17 gramas	UN	10
37	Papel Japonês 6 gramas	UN	10
38	Papel Japonês 9 gramas	UN	10
39	Pasta com elástico	UN	3
40	Pasta sanfonada espessura 2 cm	UN	2
41	Pedras de 10x30x2 cm	UN	6
42	Peso de 5 kg	UN	2
43	Pesos de 10x25x2 cm	UN	6
44	Pesos de 8 cm de diâmetro	UN	12
45	Pinça Cirúrgica	UN	3
46	Pincel atômico azul	UN	4
47	Pincel atômico preto	UN	4
48	Pincel chato nº 14, pêlo macio, ref. Tigre ou Condor	UN	20
49	Pincel Tigre 141 n0	UN	18
50	Pincel Tigre 146 n16	UN	18
51	Pincel Tigre 433 n12	UN	18
52	Pincel Tigre 835 n10	UN	18
53	Placas de vidro 20x30x0,5 cm	UN	7
54	Prancha de compensado ou mdf - LXCXE 30x25x1cm	UN	8
55	Prancha de compensado ou mdf - LXCXE 40x29x1,5cm	UN	8
56	Prancha de compensado ou mdf - LXCXE 50x50x2cm	UN	8
57	Régua de aço - 20 cm	UN	4
58	Régua de aço - 30 cm	UN	4
59	Régua de aço - 60 cm	UN	2
60	Rolo de cadarço de algodão cru de 1,5 a 2cm de largura - rolo com 25 metros	UN	4

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL	UNIDADE	QUANTIDADE MÉDIA ANUAL
61	Saco branco alvejado, de algodão	UN	18
62	Tecidos - Voile (crepe), malha de algodão macio e cru	M	15
63	Tesoura Pequena Mundial - 12 a 14 cm	UN	6
64	Tesoura tamanho médio, ref. Tramontina ou Mundial	UN	5
65	Trincha para restauração em pelô de orelha de boi - marca de referência - TIGRE 186 - 2" - 50mm - com cabo de madeira ou Condor 660	UN	18

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, inclusive fornecer profissionais qualificados;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar e manter em dia o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - fornecer ao gestor deste contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste contrato:

a - relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b - "curriculum vitae" de todos os profissionais; e

c - documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal.

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da assinatura deste contrato, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais;

VII - manter a disciplina nos locais dos serviços e substituir imediatamente todo e qualquer empregado ou preposto em serviço, quando julgados inconvenientes à boa ordem e ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

SENADO FEDERAL

VIII - manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço;

IX - fornecer os materiais de consumo necessários, nas quantidades que possibilitem a realização ininterrupta do serviço de higienização;

X - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato e providenciar programas de prevenção de doenças profissionais e redução da capacidade laboral e de reabilitação, conforme Decreto nº 3.298/99, § 8º, art. 35;

XI - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e

d - automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no Livro de Ocorrências.

XII - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a - salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b - o pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;

b.1 – auxílio alimentação; e

b.2 – transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.

XIII - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XIV - observar a legislação trabalhista e previdenciária, e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XV - fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, no que couber e responsabilizar-se pela conduta e segurança dos higienizadores, com uso de aventais, luvas, máscaras e demais equipamentos e procedimentos de segurança necessários, bem como, prestar apoio psicológico aos higienizadores;

XVI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares do Senado Federal e das orientações de segurança determinadas pela Polícia do Senado, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios e acidentes nas áreas do SENADO;

XVII - fornecer ao SENADO no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do presente contrato e manter atualizada a relação dos empregados que executarão os serviços objeto do presente contrato, assim como, os certificados que comprovem a qualificação dos higienizadores e do técnico responsável para o desempenho dos serviços contratados;

XVIII - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos

XIX - refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando eles apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o SENADO;

XX - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XXI - manter seus empregados e prepostos uniformizados;

XXII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha de frequência ou relógio de ponto fornecido às suas próprias expensas, cuja frequência será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA, em listagem nominal para assinatura em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída, e encaminhada ao(s) gestor(es) deste contrato até 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para a entrada e saída do empregado;

XXIII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA providenciará todas as licenças, taxas e despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive seguros dos materiais, dos equipamentos e de acidente do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO QUINTO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura, sendo vedada a subcontratação de empresas, conforme o quadro de serviços de execução indireta constante da cláusula quarta, seguindo todas as normas contidas nas demais cláusulas deste Contrato e seu Anexo Único.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução compreenderá as seguintes etapas:

I - cada higienizador deverá dirigir-se à sala de higienização (sala do acervo depositário), seguindo a escala de trabalho

II - o trabalho deverá ser executado, obrigatoriamente, com o uso de avental, luvas e máscaras descartáveis

III – procedimentos técnicos a serem observados:

a - segurar o livro pelo centro com a lombada voltada para cima, para evitar que durante o processo de limpeza, a poeira penetre por entre as folhas.

b - limpar os livros com trinchas ou pincel nas áreas da cabeça (parte de cima), no pé (parte de baixo) e na goteira (parte lateral);

c - passar a trincha, folha a folha e sobre os cortes da cabeça, pé e frente no sentido do lombo pra fora, direcionando a poeira para uma área arejada;

d - reforçar a limpeza, com pincel ou trincha, no centro das folhas do livro. Este é o local preferido pelos microorganismos para se desenvolverem e atacarem o papel. Isso se deve, principalmente, ao fato de ser a lombada coberta com espessa camada de cola, em geral de base protéica, que se torna uma fonte potencial de alimento para microorganismos;

e - abrir o volume e passar a trincha sobre as guardas da frente e do final do volume;

f - proceder à oxigenação das folhas, segurando o miolo do livro, soltando delicadamente suas folhas.



g – os pequenos reparos necessários à conservação do acervo, deverão ser feitos no momento mais adequado, levando em consideração a preservação dos livros e a racionalização dos serviços.

h - caso a limpeza do documento não tenha sido finalizada ao término do período de trabalho, indicar a página com o marcador "REINICIAR AQUI" e deixá-lo em cima da mesa de higienização.

i - após a finalização do período de trabalho, o higienizador deverá:

i.1 - recolher os livros higienizados, colocá-los em um carrinho e levá-los para a sala da Subsecretaria de Pesquisa e Recuperação de Informações Bibliográficas.

i.2 - desligar a mesa de higienização.

i.3 - guardar as trinchas no armário de materiais.

i.4 - guardar, em seu local de trabalho, o avental utilizado, para que seja reutilizado.

i.5 - jogar no lixo as luvas e máscaras utilizadas durante o período de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A higienização do acervo tem como objetivos: manter o acervo de modo limpo e asséptico, prevenir o aparecimento de microorganismos e insetos e, ainda, identificar quaisquer indícios de contaminação do acervo, além de evitar o acúmulo de poeira nos livros e nas estantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A operação técnica de higienização é uma atividade que abrange toda a biblioteca, na medida em que permite o manuseio seguro dos livros, para todos os servidores e usuários.

PARÁGRAFO QUARTO – A atividade demanda local adequado e material apropriado, e será executada na Sala da Coleção Depositária, sob a supervisão do Serviço de Manutenção e Conservação do Acervo, da SSPES.

PARÁGRAFO QUINTO – O local é ventilado e afastado das estantes, para que a poeira dos volumes não seja transferida para outros volumes.

PARÁGRAFO SEXTO – Recomenda-se que o trabalho de higienização dos livros seja feito, periodicamente, de acordo com o tamanho do acervo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante a execução deste contrato, será exigida a seguinte qualificação profissional:

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
ITEM	Categoria	PERFIL
1	Instrutor	Atribuições: realizar acompanhamento constante da equipe de auxiliares de higienização, realizar distribuição de tarefas da equipe, orientar, acompanhar e auxiliar a equipe no processo de execução das tarefas de higienização e pequenos reparos, controlar as necessidades de reposição de material de custeio e equipamentos

SENADO FEDERAL

		de segurança e registrar a situação de cada livro (diagnóstico): furo, rasgo, folha e capa solta, mancha d'água, folha faltando pedaço. Qualificações: Ensino Médio completo e Curso de Higienização e Conservação de Bens Culturais com duração de 345 horas.
--	--	--

ITEM	Categoria	PERFIL
2	Auxiliar de Higienização	Atribuições: realizar limpeza inicial das obras, operando a máquina higienizadora (capela), realizar lixamento das bordas (corte) com lixa d'água fina, realizar limpeza do livro folha por folha; realizar remoção de adesivos, sujeiras e grampos, desfazer orelhas e dobras; realizar higienização utilizando a borracha, o pó de borracha, e/ou solução com álcool adequado, realizar pequenos reparos como: pequenas colagens de folhas soltas ou rasgo e registrar a situação de cada livro (diagnóstico): furo, rasgo, folha e capa solta, mancha d'água, folha faltando pedaço. Qualificações: Curso de Higienização e Conservação de Bens Culturais com duração de 760 horas.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados deverão utilizar uniformes conforme os quadros abaixo:

Instrutor (masculino/feminino)
Jaleco, sem gola, de mangas longas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, com abotoamento na frente, na cor branca; Camiseta gola pólo, com um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, na cor branca.

Auxiliar de Higienização (masculino/feminino)
Jaleco, sem gola, de mangas longas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, com abotoamento na frente, na cor branca; Camiseta gola pólo, com um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, na cor branca.

PARÁGRAFO NONO - O serviço, objeto deste contrato, será realizado nas dependências do CONTRATANTE, não sendo permitida, sob hipótese alguma, a sua retirada para ambiente externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor deste contrato, qualquer anormalidade, dificuldade ou impossibilidade na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os higienizadores deverão possuir certificado de participação em curso de higienização de obras de acervo bibliotecário e os serviços serão prestados, em dois turnos de 4 (quatro) higienizadores cada, com jornada diária de 4 (quatro) horas, de segunda a sexta-feira, totalizando 20 (vinte) horas semanais para cada empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O técnico responsável por serviços especializados, supervisão e monitoria deverá possuir ensino médio completo, e certificado de participação em curso de higienização de obras de acervo bibliotecário e terá jornada diária de 8 (oito) horas com intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Total: 9 profissionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A frequência dos empregados será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA que deverá encaminhar relatórios diários ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As comunicações e entendimentos do(s) gestor(es) deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de Livro de Ocorrências, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato o valor mensal de **R\$ 15.962,10** (quinze mil, novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos), não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 191.545,20** (cento e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

I - Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços objeto do presente contrato;

V - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/60 (um sessenta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista nos parágrafos terceiro e quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **PARÁGRAFO QUARTO** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra admitem uma única repactuação por período de vigência contratual ou a cada 12 meses, o que for menor, contemplando a variação dos custos dos insumos necessários à execução do serviço e dos decorrentes da mão-de-obra contratada. (Acórdãos nº 1563/2004 e nº 1827/2008, ambos de Plenário do TCU)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação será precedida de solicitação formal da contratada de forma tempestiva, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devidamente homologada (registrada/arquivada) nos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Emprego - arts. 611 a 625 da CLT e Instrução Normativa nº 11, de 24 de março de 2009, do MTE e em conformidade com a legislação vigente, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a primeira repactuação contratual, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano (Lei 10.192/2001 e art. 5º do Decreto 2.271/97), a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, a instrução processual pode contemplar a variação dos insumos necessários à execução do serviço e a variação dos custos decorrentes da mão-de-obra que foram fixados em dissídio coletivo de uma ou mais categorias contratadas. Nas repactuações subseqüentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao efeito financeiro da última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação deverá ser pleiteada pela contratada a partir da data da homologação da CCT ou acordo coletivo até a data anterior da prorrogação subseqüente ou até o encerramento contratual até a data da prorrogação subseqüente ou até o encerramento contratual, sob pena de preclusão do direito de repactuar. Poderá haver, excepcionalmente, por solicitação da contratada, a inclusão de cláusula no Aditivo de prorrogação do contrato que preveja repactuação com efeito retroativo, devendo a Administração prever em sua instrução os impactos financeiros da repactuação pretérita, para as seguintes ocorrências:

I - a contratada não tenha dado causa para o descumprimento do prazo acima, com a devida justificativa;

II - o acordo ou convenção coletiva de trabalho não tenha sido homologado até a data da prorrogação contratual;

III - o acordo ou convenção coletiva de trabalho tenha sido homologado até a data da prorrogação contratual e devidamente realizada a solicitação, todavia em função do escasso tempo para a instrução processual a celebração da prorrogação venha a ser prejudicada; ou

IV - haja interesse devidamente justificado da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O instituto da repactuação será validado a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, exclusivamente para os itens que o motivaram. A retroação dos efeitos será admitida, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção homologada ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa,

SW

SENADO FEDERAL

podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE003288, de 23 de setembro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores designados na forma do Ato do Diretor-Geral nº 3335, de 2010, Maria Neves de Oliveira e Silva, matrícula nº 49120, e Helena Celeste Lustosa Vieira, matrícula nº 44018, como gestores titular e substituto, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem Prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético, e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência;
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência;

SENADO FEDERAL

3	Deixar de manter seus profissionais identificados e uniformizados adequadamente, por empregado e por dia;
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia;
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência;
6	Deixar de manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, por equipamento e por dia;
7	Deixar de desligar as luzes ou de trancar as portas ao término do serviço, por ocorrência;
8	Deixar de prestar a garantia contratual prevista na cláusula oitava.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia;
10	Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência;
11	Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;
12	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia;
13	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituto, por empregado e por dia.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência;
15	Deixar de submeter à aprovação do gestor, quando solicitado, relação dos produtos a serem usados na higienização, por ocorrência.
16	Deixar de fornecer os materiais previstos no inciso IX da cláusula segunda.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
17	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia;
18	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado;
19	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme, por empregado;
20	Deixar de identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, por ocorrência.
21	Não apresentar a declaração do funcionário de que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau trabalhando no Senado Federal

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
22	Deixar de fazer o acompanhamento, pelo instrutor, dos auxiliares contratados na modalidade de inserção competitiva apoiada, no local de trabalho ou no desenvolvimento das atividades, por ocorrência.
23	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;
24	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de salários, inclusive 13º salário, por ocorrência;
25	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia;
26	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
27	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho, por empregado e por dia.
28	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, inciso VI deste contrato;
29	Usar produtos químicos não aprovados pelo órgão governamental competente, ou que não estejam em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, ou que possam causar danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidráulicas e redes de computação, água e esgoto, e todas as demais existentes no SENADO, por ocorrência;
30	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia;
31	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia;
32	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
33	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os casos de infração contratual não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 a 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF

É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou

funções comissionadas de direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

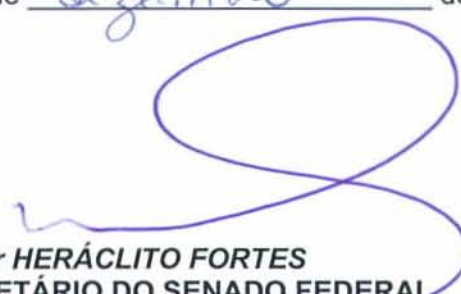
A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo SENADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

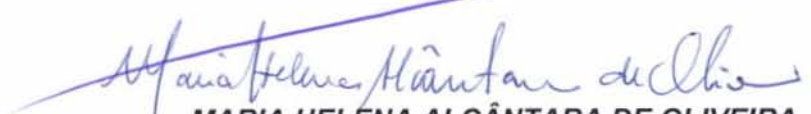
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 8 de dezembro de 2010


Senador HERÁCLITO FORTES
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL


MARIA HELENA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do
Distrito Federal – APAE/DF


Diretor-Geral


Diretora da Biblioteca
Acadêmico Luiz Viana Filho

APAE/DF - ANEXO 1
COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL

ATOS Ns 08, 15 e 22/2009 DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO - SF
PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:		(categoria profissional)	
		Convenção Coletiva (...)	
I MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO: Auxiliar de Higienização - 20 horas semanais	Percentuais	VALORES
	Salário Base		595,47
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		595,47
II ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	8,93
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	5,95
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,19
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	14,89
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	47,64
	07. Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (médio) (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08)	2,00%	11,91
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	3,57
	TOTAL DO GRUPO A	15,80%	94,08
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = $(1/12 \times 1 + 1/3)$	11,60%	69,07
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT) = $\{[(5/30) \times 12] \times 100\}$	1,39%	8,28
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto $\{[(0,1111 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100]\}$	0,07%	0,44
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT) = $\{[(5/30) \times 12] \times 0,015 \times 100\}$	0,02%	0,12
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT) = $\{[(1/30) \times 12] \times 100 \text{ (substituições por RPA)}\}$	6,00%	35,73
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76) = $\{[(15/30) \times 12] \times 0,08 \times 100\}$	0,33%	1,97
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) = $\{[(7/30) \times 12] \times 0,02 \times 100\}$	0,74%	4,41
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = $\{(1/12) \times 100\}$	8,33%	49,60
	TOTAL DO GRUPO B	28,48%	169,62
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) = $\{[(1/12) \times (55/100)]\}$	4,58%	27,29
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84) $\{[(1/12) \times 0,01] \times 100\}$	0,87%	5,18
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Lei 8.036/90 e 9.491/97) $(8 \times 0,5 \times 0,9)$	3,60%	21,44
	10% Contribuição Social $(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 0,6)$	0,48%	2,86
	TOTAL DO GRUPO C	9,53%	56,77
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x 35,80% (Grupo A)	4,50%	26,80
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre 4,583% (Aviso Prévio Indenizado) = 0,367% * Total da Remuneração	0,37%	2,19
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B (8% sobre 0,33%) = 0,03%	0,03%	0,18
	8% (FGTS) sobre 0,33% = 0,03%		
	TOTAL DO GRUPO D:	4,89%	29,17
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		58,71%	349,64
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			945,11
III INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	01. Uniforme (EPI's) (valor anual / 12 = média de gasto mensal)		72,99
	02. Auxílio Alimentação (Convenção Coletiva)		-
	03. Auxílio Transporte $(R\$ 3,00 \times 3,00 \times 22) - 6\% \text{ s/ salário}$		96,27
	04. Assistência Odontológica (Convenção Coletiva)		-
	05. Contribuição Assistencial (Convenção Coletiva, Cláusula (...)) $(R\$ (...)/12 \text{ meses})$		1,80
	06. Auxílio Funeral $(R\$ (...)) \text{ (convenção coletiva) } \times 0,6\% \text{ (incidência estatística) } / 12\}$		0,25
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		171,31
	VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		1.116,42
	RESERVA TÉCNICA (Acórdão 1.753/2008 - Plenário TCU)	2,50%	27,91
SUBTOTAL 1	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA		1.144,33
IV INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos (média de 20 itens mês)		226,39
	Depreciação		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		226,39
SUBTOTAL 2 (Subtotal 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			1.370,72
V DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	14,00%	191,90
	02. Lucro (Acórdão 1.753/2008 - Plenário TCU)		-
	TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES	14,00%	191,90
SUBTOTAL 3 (Subtotal 2 + TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES)			1.562,62
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS		-
	PIS		-
	COFINS		-
TOTAL DOS TRIBUTOS			-
VALOR TOTAL MÊS	(Subtotal 2 + Total dos Tributos)	quantidade	VALORES
TOTAL UNITÁRIO			1.562,62
TOTAL MENSAL	(categoria profissional)	8	12.500,96

SW

	VALOR TOTAL ANUAL	150.011,52
--	-------------------	------------

SW

APAE/DF - ANEXO 2
COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL

ATOS N°s 08, 15 e 22/2009 DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO - SF

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:		(categoria profissional)	
		Convenção Coletiva (...)	
I MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO: Instrutor - 40 horas semanais	Percentuais	VALORES
	Salário Base		1.587,92
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.587,92
II ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	23,82
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	15,88
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,18
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	39,70
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	127,03
	07. Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (médio) (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08)	2,00%	31,76
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,53
	TOTAL DO GRUPO A	15,80%	250,90
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = $(1/12 \times 1 + 1/3)$	11,60%	184,20
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT) = $[(5/30) \times 12] \times 100$	1,39%	22,07
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto $[(0,1111 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100]$	0,07%	1,18
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT) = $[(5/30) \times 12 \times 0,015] \times 100$	0,02%	0,32
	13. faltas legais (art. 473 e 83, CLT) = $[(1/30) \times 12] \times 100$ (substituições por RPA)	6,00%	95,28
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76) = $[(15/30) \times 12] \times 0,08 \times 100$	0,33%	5,24
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) = $[(7/30) \times 12] \times 0,02 \times 100$	0,74%	11,75
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	132,27
	TOTAL DO GRUPO B	28,48%	452,31
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) = $[(1/12) \times 55/100]$	4,58%	72,77
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84) $[(1/12) \times 0,01] \times 100]$	0,87%	13,81
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97) (8x0,5x0,9)	3,60%	57,17
	10% Contribuição Social (1x0,10x0,08x0,6)	0,48%	7,62
	TOTAL DO GRUPO C	9,53%	151,37
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x 35,80% (Grupo A)	4,50%	71,46
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre 4,583% (Aviso Prévio Indenizado) = 0,367% * Total da Remuneração	0,37%	5,83
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B (8% sobre 0,33%) = 0,03%	0,03%	0,48
	8% (FGTS) sobre 0,33% = 0,03%	4,89%	77,77
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		58,71%	932,35
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			2.520,27
III INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	01. Uniforme (EPI'S) (valor anual /12 = média de gasto mensal)		72,99
	02. Auxílio Alimentação (Convenção Coletiva)		330,00
	03. Auxílio Transporte (R\$ 3.00+3.00x22) - 6% s/ salário		36,72
	04. Assistência Odontológica (Convenção Coletiva)		
	05. Contribuição Assistencial (Convenção Coletiva, Cláusula (...)) (R\$ (...)/12 meses)		1,80
	06. Auxílio Funeral [R\$ (...)] (convenção coletiva) x 0,6% (incidência estatística) / 12]		0,25
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		441,77
VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			2.962,04
RESERVA TÉCNICA (Acórdão 1.753/2008 - Plenário TCU)		2,50%	74,05
SUBTOTAL 1	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA		3.036,09
IV INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		-
	Materiais e Produtos		-
Depreciação			-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			-
SUBTOTAL 2 (Subtotal 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			3.036,09
V DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais (Gestão de pessoal e dos insumos)	14,00%	425,05
	02. Lucro (Acórdão 1.753/2008 - Plenário - TCU)	0,00%	-
	TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES	14,00%	425,05
SUBTOTAL 3 (Subtotal 2 + TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES)			3.461,14
Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais	VALORES
VI - TRIBUTOS	ISS	0,00%	-
	PIS	0,00%	-
	COFINS	0,00%	-
TOTAL DOS TRIBUTOS		0,00%	-
VALOR TOTAL MÉS	(Subtotal 2 + Total dos Tributos)	quantidade	VALORES
TOTAL UNITÁRIO			3.461,14
TOTAL MENSAL	(categoria profissional)	1	3.461,14
VALOR TOTAL ANUAL			41.533,68

Sua

APAE/DF - ANEXO 3

PLANILHA DE CUSTOS TOTAIS

PLANILHA DE CUSTOS TOTAIS		
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA - UM ANO	VALORES
VALOR - 8 HIGIENIZADORES + 1 INSTRUTOR	01. HIGIENIZADORES	150.011,52
	02. INSTRUTOR	41.533,68
	TOTAL DA PROPOSTA	191.545,20
	VALOR MENSAL	15.962,10

SW